



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1102N

PROJETO DE LEI
53/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
471/22	53/22	1	Newton

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 14:00 H.S. 31 DE 05 DE 2022
POR: Newton
PROTOCOLO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera e cria os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I- (...)

II- Ouvidoria Pública Municipal.

(...)

§7º A Ouvidoria Pública Municipal, integrante do sistema de controle interno, compete fomentar o controle social e a participação popular, por meio de recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e sobre a adequada aplicação de recursos públicos.

§8º Ao Ouvidor Público Municipal, subordinado hierarquicamente ao Controlador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei ou Decreto, compete:

- I- exercer a função de representante do munícipe junto ao Poder Executivo Municipal;
- II- agilizar a remessa de informações de interesse do munícipe ao seu destinatário;
- III- facilitar ao máximo o acesso do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- IV- encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- V- ter livre acesso a todos os setores do Poder Executivo Municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

f. 032

- VI- identificar problemas no atendimento do município;
- VII- sugerir soluções de problemas identificados ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao respectivo responsável ou Secretário da Pasta;
- VIII- propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao município;
- IX- atuar na prevenção e solução de conflitos;
- X- estimular a participação do município na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
- XI- estimular o Poder Executivo Municipal a explicar e informar ao município sobre os procedimentos adotados até a prestação dos serviços públicos.

(...)"

- Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.
- Art. 3º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 11, alínea 'a', do inciso I, do artigo 24, alínea 'a', do inciso I, do artigo 31, todos da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, e alterações da Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 11 DE MAIO DE 2022.

"489º da Fundação do Povoado

73º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 04N

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E
EXONERAÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
...
Ouvidor Público Municipal	3	R\$ 6.769,82	Nível Superior e Servidor Investido de Cargo Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

f. osm

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O sistema de controle interno pode ser definido como processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais os princípios da administração pública serão obedecidos.

O Município de Cubatão possui o sistema de controle interno disposto na Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 11.164, de 17 de fevereiro de 2020.

O sistema de controle interno deve abranger funções específicas, integradas entre si, envolvendo controladoria, auditoria, ouvidoria e correição, conforme destacado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, assegurando a todo interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos.

A Ouvidoria Pública Municipal está disposta atualmente na estrutura administrativa da Secretaria de Governo, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, devendo ser integradas no bojo do sistema de controle interno.

Nesta oportunidade, a presente proposta visa atender aos ditames prescritos pelo aludido órgão de controle externo, bem como dar maior efetividade ao sistema de controle interno, deslocando a Ouvidoria Pública Municipal à Controladoria Geral do Município, integrando-a ao sistema de controle interno, unificando as ações e otimizando a comunicação com os cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 0621

A presente proposta não irá trazer impactos orçamentário e financeiro, pois atualmente os cargos já existem e estão ocupados, não havendo qualquer inovação ou majoração remuneratória.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de maio de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal